



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI  
**ACC 0001049-76.2022.5.07.0037**

AUTOR: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA  
RÉU: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO MIGUEL SA

### CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos, que o feito apresenta pedido liminar e tutela de urgência.

Nesta data, 19 de outubro de 2022, eu, KAROLINA MABEL DE LIMA SANTOS, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

### DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Ação Civil Coletiva impetrada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ em face da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S/A, em que consta pedido liminar e de tutela de urgência nos seguintes termos:

#### **"DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E TUTELA DE URGÊNCIA"**

**9.3. Determinar que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este probo Juízo, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SAO MIGUEL SA apresente os seguintes documentos:**

**a) Ficha de registro de todos os seus empregados;**

**b) Holerites de todos os empregados, a partir de janeiro de 2022, com os respectivos comprovantes de depósitos bancários dos salários;**

**9.4. Conceda a TUTELA DE URGÊNCIA no sentido de determinar que o Acionado:**

**a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o salário dos seus empregados referente ao mês de setembro/2022, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada substituído.**

**b) pague os salários dos empregados substituídos até o 5º dia útil de cada mês, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada substituído."**

Inicialmente destaco que, apesar do Sindicato pleitear a fixação de multa por cada substituído, não trouxe ao feito o referido rol. Em contrapartida, apesar de não trazer muitos esclarecimentos, apenas citando texto de lei, pede de forma liminar a exibição de lista de empregados e comprovantes de depósito dos salários. Assim, entendo que a entidade sindical não sabe, de fato, quantos e quais são os substituídos na presente ação, ou seja, quais empregados se encontram na situação relatada na exordial.

Portanto, a fim de delimitar o alcance da demanda, **DEFIRO o pedido liminar e concedo a parte ré o prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos a lista de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representados pelo sindicato autor, contendo nome completo, função exercida e salário devido acompanhada de comprovante de pagamento dos salários de todos os meses do corrente ano, em que se possa verificar a data de crédito dos pagamentos efetuados. Em caso de desobediência fica de logo estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), incidente até o cumprimento da ordem e revertida em favor dos substituídos, de forma proporcional.**

Quanto aos pleitos de tutela de urgência, como já dito acima, o Sindicato não indicou de forma clara quantos e quais empregados estão com salários atrasados. Ademais, a aplicação de multa por obrigação de fazer não pode ser aplicada sem que a parte ré tenha a oportunidade de se manifestar, entendimento da **SÚMULA nº 410 do Superior Tribunal de Justiça - STJ: "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer."**

**Pelo exposto, antes de apreciar o pedido de tutela, concedo à parte ré o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o referido pleito.**

Notifique-se a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO MIGUEL SA da presente decisão, através de Mandado, que deve ser cumprido com urgência.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de outubro de 2022.

**ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA**

Juiz do Trabalho Titular